

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 1350/73

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AMPARO ÀS CRINAÇAS RETARDADAS DE ITAQUERA

ASSUNTO - Expedição do Comprovante de Eficiência - Portaria MEC nº 54-BSB

RELATOR - Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 2016/74, CPG; Aprovado em 4/9/74 (Proc. 1350/73)

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AMPARO ÀS CRIANÇAS RETARDADAS, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativas, com sede e foro na cidade de ITAQUERA, neste Estado, declarada de utilidade pública, registrado no Conselho Nacional de Serviço Social e no Serviço Social do Estado de São Paulo, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, considerando a Portaria nº 54-BSP, de 29/01/73, (do Ministério da Educação e Cultura, vem solicitar a expedição de "Comprovante de Eficiência", apresentando, para tanto, a documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área de ensino de excepcionais, previsto no artigo 99 da Lei nº 4024/61, determinado que a este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) xerox da Portaria 54-BSB de 22/01/73 (fls. 3)
- b) cópia da Ata da 13ª Assembléia Geral Ordinária da Associação Paulista de Amparo às Crianças Retardadas
- c) relatório das atividades assistenciais em 1972
- d) atestado de pleno e regular funcionamento, pelo Meretíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito KAZUO WATANABE (fls. 15)
- e) planejamento anual das atividades
- f) balanço e resultado de exercício de 1972.

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgão próprios da Secretaria de Educação, obtendo, no Serviço da Educação Especial, o seguinte Parecer conclusivo:

"Apesar de o serviço público não contar com critérios objetivos, cujo estabelecimento está na dependência da

PROCESSO CEE-Nº 1350/73 PARECER CEE-Nº 2016/74 (FLS.2)

fixarão de normas para atendimento de excepcionais, as informações da equipe de verificação contidas no relatório incluso (fls. 19 a 28) levam à conclusão que o trabalho da entidade no atendimento de excepcionais é dos mais eficientes, dentre o das entidades particulares que este Serviço conhece".

2. APRECIÇÃO: Do exame da documentação apresentada pela entidade verifica-se que a Associação Paulista de Amparo às Crianças Retardadas de Itaquera, vem empenhando esforços para a consecução dos objetivos aos quais se propõe, prestando serviços a uma comunidade desprovida de outras facilidades para o atendimento de crianças excepcionais.

A Instituição atende a um contingente de 86 alunos, podendo dentro em breve estender para 100, face às novas instalações. Apresenta um planejamento anual rico em objetivos, programação, estratégias e material didático, contando com instalações amplas e adequadas ao trabalho ali desenvolvido.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 89 da Lei nº 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial nº 54-BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação Paulista de Amparo às Crianças Retardadas de Itaquera.

São Paulo, 15 de agosto de 1974

a) Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão Realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente